

ACÓRDÃO Nº 5548/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-012.630/2013-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Severino Eudson Catão Ferreira, CPF 303.422.524-53, ex-prefeito; ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda., CNPJ 09.343.747/0001-17.
4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério Turismo contra o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito de Palmeirina/PE, em vista da não comprovação da execução do objeto do Convênio 429/2008, que tinha o escopo de “apoiar a implementação do projeto intitulado Festival da Arte e Cultura em Palmeirina/PE, conforme Plano de Trabalho aprovado”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa ABB L. Promoções e Espetáculos Ltda., CNPJ 09.343.747/0001-17, para que seus sócios de direito à época dos fatos, Srs. Bruno Leandro da Silva, CPF 069.467.914-36, e Adjailson Benedito Barros, CPF 071.178.884-74, e seu sócio de fato, Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, CPF 848.325.334-87, respondam em solidariedade com o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, CPF 303.422.524-53, pelo dano apurado nestas contas especiais;

9.2. citar os responsáveis abaixo indicados, com base nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, e 16, § 2º, **b**, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, e 209, § 5º, inciso II, e § 6º, do Regimento Interno/TCU (Resolução/TCU 246/2011), para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia de R\$ 100.000,00, atualizada monetariamente a partir de 12/08/2008 até o efetivo recolhimento:

9.2.1. Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, CPF 303.422.524-53, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, com infração ao art. 93 do Decreto-Lei 200/1967, bem como à Cláusula Terceira, item II, letra **a** do Convênio 429/2008;

9.2.2. ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., CNPJ 09.343.747/0001-17; Srs. Bruno Leandro da Silva, CPF 069.467.914-36; Adjailson Benedito Barros, CPF 071.178.884-74, sócios de direito da referida empresa à época dos fatos; e Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, CPF 848.325.334-87, sócio de fato, por terem sido beneficiários dos recursos do Convênio 429/2008, sem que ficasse comprovada a prestação dos serviços e o pagamento dos cachês estabelecidos às bandas contratadas;

9.3. promover a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, para que apresente suas razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão, sobre a contratação da empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. por inexigibilidade de licitação fora das hipóteses previstas em lei para tanto;

9.4. determinar à Secex/PE que encaminhe, anexo aos ofícios de citação e audiência, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, aos responsáveis arrolados;

9.5. juntar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao TC-004.377/2013-3.

10. Ata nº 36/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5548-36/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral